DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1652A | Página 1 de 1 | Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal e seu Ato das Disposições Transitórias, estabelecendo normas relativas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais e seus dependentes e dá outras providências".

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Altinópolis faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em dois turnos de votação (05.11.2024 e 03.12.2024), e, nos termos do art. 29, *caput*, da Constituição Federal, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterada a redação artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis nos seguintes termos:

Art. 138. O servidor será aposentado por invalidez permanente, compulsoriamente ou por tempo de contribuição nos termos de lei complementar específica.

§1º - Lei complementar poderá estabelecer regras específicas para os casos de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§2º - A lei complementar disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§3º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade particular, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis.

Art. 3º. Fica criado o Art. 140-A na Lei Orgânica do Município de Altinópolis, com a seguinte redação:

"Art. 140-A O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Altinópolis terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma da lei complementar.

§1º O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado com as seguintes idades:

I - Aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição mínimo, forma de cálculo do benefício e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 2º As demais regras para concessão de benefícios e normas gerais, serão regulamentadas no âmbito municipal através de lei específica.

Art. 4º Fica acrescido o art. 282-A ao Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 282-A: A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da lei complementar de que trata o art. 140-A desta Lei Orgânica Municipal, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 3º Os Servidores Públicos Municipais de Altinópolis não farão jus ao abono permanência.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Altinópolis, 05 de dezembro de 2.024.

MESA DIRETORA
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
Presidente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI
Vice-Presidente
ÉDER ROGÉRIO MATIAS
1º Secretário
LUIZ CARLOS DA SILVA
2º Secretário

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Laura Viana Iunes Elias
Assistente Técnico Legislativo

.....